

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 03.11.2024

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA (IGC) - CNPJ Nº 24.127.105/0001-74, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SELECIONADA PARA ADMINISTRAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA**, com sede na Av. Inocêncio Braga, nº 301, andar 1, Centro, Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/ME nº 11.402.517/0001-23 representado por sua **SECRETÁRIA EXECUTIVA, VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº 331115798 – SSP/CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, e o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA (IGC) - CNPJ Nº 24.127.105/0001-74, com sede na AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, nº 3000, SALA 701 A 708, COCO, Fortaleza/CE, CEP Nº 60.192-200, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, HERBERT PESSOA LOBO**, documento de identificação Nº 08577/CRA/CE e CPF Nº 682.266.753-91, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo 03/2024 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 03, de 14 de janeiro de 2021, combinada com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à administração e execução das atividades assistenciais e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Atenção Primária à Saúde (UBS), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Município de Itapipoca/CE em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e as diretrizes da

Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.2. As Unidades de Saúde e Serviços que são objeto deste CONTRATO DE GESTÃO estão abaixo nomeadas:

QTD	Nº CNES	NOME DA UBS	INE ESF	INE ESB	IN E M UL TI	ZONA
1	2664380	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ARAPARI</u>	94048	1735810	*	ZONA RURAL
2	9573984	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE CABECEIRAS DO MUNDAU</u>	1511513	*	*	ZONA RURAL
3	2426277	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ASSUNCAO I e II</u>	93955	1723456	*	ZONA RURAL
			1473360	*	*	
4	3983773	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO DAS FLORES</u>	94110	1721461	*	ZONA URBANA
			2371197	*	*	
5	3673669	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BALEIA</u>	94009	1735535	*	ZONA RURAL
6	2426226	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BARRENTO</u>	93912	1723979	*	ZONA RURAL
7	198994	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BASTIOES</u>	1532413	*	*	ZONA RURAL
8	3060551	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA</u>	94072	1721275	*	ZONA RURAL
9	2426331	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BETANIA</u>	93971	2415712	*	ZONA RURAL

10	3897842	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA</u>	94102	*	*	ZONA URBANA
11	2426374	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE CACIMBAS</u>	94013	1724584	*	ZONA URBANA
			2298740	*	*	ZONA URBANA
12	3060462	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE CALUGI</u>	94056	1724266	*	ZONA RURAL
13	6804764	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO</u>	94234	1735217	94 21 8	ZONA URBANA
14	7984235	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE COQUEIRO</u>	1604201	2416700	*	ZONA URBANA
15	2426358	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE CRUZEIRO</u>	1535013	*	*	ZONA URBANA
	7838700	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE MARANHAO</u>	93998	1722050	*	ZONA URBANA
16	2426285	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE DESERTO</u>	1516787	1721887	*	ZONA RURAL
17	9573909	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE MANGUEIRA</u>	93963	*	*	ZONA RURAL
18	7364350	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ENCRUZILHADA</u>	1511505	1735179	*	ZONA URBANA
19	3983838	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ESTACAO</u>	2371200	*	*	ZONA URBANA
			94129	1723278	*	
20	177695	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE FAZENDINHA</u>	1582380	*	94 22 6	ZONA URBANA
21	3060500	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE IPU MAZAGAO</u>	2371219	*	*	ZONA RURAL
			94064	1735306		



22	7862725	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>JACARE</u>	1534971	*	*	ZONA RURAL
23	2610957	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>LADEIRA</u>	94021	1721704	*	ZONA URBANA
24	7977999	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>LAGOA DA CRUZ</u>	1535005			ZONA RURAL
			1603701	2416239		
25	3673650	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>LAGOA DAS MERCES</u>	94080	1721550		ZONA RURAL
26	7364482	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>LIVRAMENTO</u>	1492624	*	*	ZONA RURAL
27	4051947	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>MACEIO</u>	2294915	2416220	*	ZONA RURAL
28	3983889	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>MADALENAS</u>	94153	1724185	*	ZONA URBANA
29	2426366	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>MARINHEIROS</u>	94005	1722131	*	ZONA RURAL
30	3983854	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>MOURAO</u>	94137	1722077	*	ZONA URBANA
31	7418809	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>MULATAO</u>	2371227	*	*	ZONA RURAL
			1513052	*	*	
32	3987183	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>PICOS</u>	94188	1724681	*	ZONA URBANA
33	3983870	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>SALGADO DOS PIRES</u>	94145	2416050	*	ZONA RURAL
34	2426242	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>SITIO DO MEIO</u>	93939	*	*	ZONA RURAL
35	4265068	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE</u> <u>TABOCAL</u>	2370891	*	*	ZONA RURAL





36	2426234	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE TABOCA</u>	93920	*	*	ZONA RURAL
37	3409511	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE VIDA NOVA VIDA BELA</u>	2280434	2416727	*	ZONA URBANA
38	2426250	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE</u>	93947	1723375	*	ZONA URBANA
38	6869432	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE II</u>	94242	*	*	ZONA URBANA
	3983897	<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA ALDEOTA</u>	94161	*	94 19 6	ZONA URBANA
38 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			48 eSF	27 ESB	3 E M U L T I	

03 ACADEMIA DA SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE

CNES	NOME DA UBS
9973257	<u>ACADEMIA DA SAÚDE ASSUNÇÃO</u>
9835008	<u>ACADEMIA DA SAÚDE BOA VISTA</u>
9790578	<u>ACADEMIA DA SAÚDE FAZENDINHA</u>

1.3. Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde será possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante celebração de termo aditivo e revisão dos parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no objeto deste Contrato, conforme estipulado no Termo de Referência.

1.5. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I – Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;

II – Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará à CONTRATADAS bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso.

2.1. A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação, devendo a CONTRATADA contestar qualquer item até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços.

2.2. A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item XVI da Cláusula Terceira (3.2), pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.



2.4. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, reverterão ao Município de Itapipoca/CE, os bens cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

2.5. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.5.1. Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tiver dado causa ao dano.

2.5.2. Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE;

2.6.A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

2.7. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da CONTRATADA como verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

2.8. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

2.9. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes cláusulas:

1.1 Compromete-se a CONTRATADA:

- I. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- II. Comunicar à fiscalização do Contrato de Gestão, por escrito e, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- III. Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- V. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- VI. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no chamamento público;
- VII. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Atenção Primária à Saúde do Município de Itapipoca/CE, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, desde que a manutenção não ultrapasse o limite mensal repassado pelo Contratante ao Contratado para realização destas obrigações;
- VIII. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do Edital, de acordo como estabelecido neste Contrato de Gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - c) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
 - d) Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - e) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V. Esclarecimentos dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco da sua atividade;
- VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;
- VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS;
- IX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- X. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;
- XI. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
- XII. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;



- XIII. Quando demandada pela SMS e, de comum acordo entre as partes, colocar em operação e serviços ou unidades assistenciais. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o Contrato de Gestão poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;
- XIV. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados, desde que o Contratante solicite estas providências, realizando o repasse financeiro para custeio;
- XV. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- XVI. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;
- XVII. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
- XVIII. A aquisição de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público. Podendo o Contratante, solicitar ao Contratado a aquisição de equipamentos hospitalares e similares, a serem alocados nos locais de prestação dos serviços ajustados, desde que, haja o repasse financeiro necessário para esta finalidade;
- XIX. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, respeitado o desgaste natural pela utilização dos mesmos;
- XX. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde Itapipoca/CE devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;
- XXI. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste Contrato de Gestão. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SMS, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

- XXII. Deverá ser realizado inventário do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática em até 15 dias úteis da assinatura do presente instrumento pela CONTRATADA juntamente com o(s) representante(s) da SMS, bem como deverá ser efetuada a atualização cadastral dos mesmos, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento há cada seis meses a contar do primeiro inventário, assim como seu número de patrimônio;
- XXIII. Deverão ser informados à SMS todos e quaisquer deslocamentos de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- XXIV. Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social para execução deste Contrato de Gestão, referente à Atenção Primária à Saúde, devidamente assinados, quando da prestação de contas referente ao primeiro trimestre do Contrato de Gestão;
- XXV. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos, resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente Contrato de Gestão, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço;
- XXVI. No caso da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe forem destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde adquiridos mediante doação e/ou recursos provenientes do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- XXVII. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação alusiva ao referido Contrato de Gestão, bem como referente ao serviço desempenhado nas unidades de saúde para auditoria do Poder Público;
- XXVIII. A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND), certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- XXIX. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

- XXX. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;
- XXXI. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão;
- XXXII. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;
- XXXIII. Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- XXXIV. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;
- XXXV. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão;
- XXXVI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- XXXVII. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- XXXVIII. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação nos meios oficiais do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- XXXIX. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;
- XL. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Município de Itapipoca/CE, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às

auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- XLII. Apresentar à CONTRATANTE até 03º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE, desde que o recurso para pagamento seja efetivado integralmente na data aprazada neste instrumento, isto é, até o 5º (quinto) dia útil;
- XLIII. Manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, com através de subsídios técnico e financeiro disponibilizados pelo Contratante;
- XLIV. Consolidar a imagem do Município de Itapipoca/CE, como unidade de prestação de serviços públicos da Atenção Básica, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- XLV. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação e que foram inutilizados por mau uso;
- XLVI. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XLVII. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- XLVIII. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 90 dias úteis;
- XLIX. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévia ciência da SMS;
- L. O balanço e demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;
- L. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisora prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

- LI. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações;
- LII. Ficará exclusivamente sob responsabilidade da Contratada as informações colhidas a partir das ferramentas tecnológicas para operação e monitoramento dos serviços e indicadores assistenciais e monitoramento dos pacientes;
- LIII. A responsabilidade exclusiva da organização social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal;
- LIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- LV. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse a CONTRATADA de acordo com o Cronograma de Desembolso, abaixo estipulado:

ANO DE 2024/2025

PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
1ª PARCELA	NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR MENSAL DA PARCELA



2ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE DA ASSINATURA CONTRATUAL	VALOR MENSAL DA PARCELA
3ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
4ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
5ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
6ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
7ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
8ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
9ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
10ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA VALOR MENSAL DA PARCELA
11ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
12ª PARCELA	ATÉ O 5º DIA ÚTIL	VALOR MENSAL DA PARCELA
VALOR TOTAL DO CONTRATO (12MESES)	*****	12 VEZES O VALOR MENSAL DA PARCELA

II. Designar, por meio de portaria, um Gestor e/ou comissão gestora do **CONTRATO DE GESTÃO** para acompanhar o **CONTRATADO**, observando a execução de suas



atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no presente **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste instrumento contratual;

- III. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- IV. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- V. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO ajustada;
- VI. Criar elemento financeiro específico para realização de repasse da Assistência Financeira Complementar referente ao Piso da Enfermagem, Lei Federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 a **CONTRATADA**;
- VII. Realizar a alimentação no Sistema do InvestSUS referente a produção mensal relacionado ao Piso da Enfermagem, de acordo com a Lei Federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
- VIII. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- IX. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;
- X. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis a manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;
- XI. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2 - O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

4.3 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Monitoramento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante repasse oriundo da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE** que estiver sob a sua administração.

5.2 A Organização Social portará de discricionariedade para utilizar-se dos bens cedidos pela Administração com a finalidade de angariar recursos financeiros e aplicá-los na porcentagem de cinquenta por cento na execução da obrigação que lhe foi imposta no Contrato de Gestão.

5.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto deste Contrato de Gestão, mediante anuência da **CONTRATANTE**.

5.4 O valor de que trata este Contrato de Gestão, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais fixas**, conforme detalhado no termo de referência, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.5 O valor que entrar no Município de Itapipoca/CE referente a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, que trata e Assistência Financeira Complementa, bem como qualquer outro incentivo para os profissionais, deve ser repassado ao **CONTRATADO**, porém esse valor não entra no valor do teto contratual por ser variável.

5.6 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECURSO ORIUNDO DO TESOUREO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos de acordo com a Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.01/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS 10.301.0400.2.022/GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA



FONTES DE RECURSO 16000000000/TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO E 1500100200/RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO E DA VERBA DE INVESTIMENTO

7.1 Dá-se a este Contrato de Gestão o valor total de **R\$ 37.859,551,01 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavos)**, sendo o repasse mensal a ser efetuado no valor de **R\$ 3.154,962,58 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

7.2 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais de cargo efetivo ficará sob a responsabilidade do Município e abatimento do referido valor deverá ser deduzido do valor a ser repassado à Organização Social.

7.3 O Contratante sabedor da necessidade de implantação imediata da execução dos serviços estipulados no objeto deste contrato, irá realizar o repasse para a Contratada na porcentagem de 100% (cem por cento) do valor financeiro resguardado para transferência referente ao mês, na data da assinatura contratual, para que seja utilizado na operacionalização e implantação de medidas imperiosas para o fiel cumprimento de suas obrigações;

7.4 Pode ser repassado para o Contratado a verba de aquisição de bens duráveis no valor de até **R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais)** e para construção, obra e reforma no valor de até **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)** para ser usada na ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará por meio de transferência bancária, na seguinte conta de titularidade da CONTRATADA: Banco do Brasil, Conta Corrente nº 1.286-6, Agência 8756-4.

8.2 A primeira parcela do contrato será paga na data da assinatura deste, conforme descrito no cronograma de desembolso, previsto na cláusula quarta) e as parcelas mensais deverão ser pagas pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso contrário, deverá incidir sobre o valor da parcela mensal juros e correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-e acumulado no período automaticamente, devendo ser realizado aditivo ao contrato.

9.2 - A qualquer tempo pode ser realizado o Reequilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato, desde que devidamente justificado, devendo ser realizado aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.2 O acompanhamento do presente Contrato de Gestão será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente nomeada.

10.3 Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados semestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação formalmente designados pela CONTRATANTE.

10.4 A síntese do Relatório de Gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SMS nos meios oficiais de publicação do Município.

10.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades, desde que não excedam a fiscalização contratual.

10.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem nenhuma responsabilidade da CONTRATADA nem a eximem de manter fiscalização própria.

10.7 Não será cobrado nos três primeiros meses a avaliação das metas estipuladas no contrato, devendo ser efetuado o valor de 100% do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

11.1 - O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da

Secretária Municipal de Saúde de Itapipoca/CE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente, desde que o recurso para pagamento seja efetivado integralmente na data aprazada neste instrumento, isto é, até o 10º (décimo) dia útil:

12.2 Relação dos valores financeiros repassados;

12.3 Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;

12.4 Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

12.5 Não será fato impeditivo ao repasse financeiro mensal o atraso na apresentação dos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1 A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

13.2 Por acordo entre as partes reduzindo a termo, tendo em vista o interesse público;

13.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese e verificação do descumprimento, por parte da CONTRATADA, das Cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas anuais previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da má gestão, culpa e/dolo; violação de lei ou do estatuto social;

13.4 Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.5 Na hipótese da Cláusula 13.1.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á por todos os prejuízos suportados pela CONTRATADA em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

13.6 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

13.7 A CONTRATADA deverá, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão e após receber todos os repasses financeiros oriundo da execução dos serviços contratados, quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE;

13.8 A ocorrência da infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c. Desqualificação da entidade como Organização Social.

13.9 A ocorrência da interferência gerencial/operacional da Contratante nas decisões internas de execução do objeto deste contrato, sujeitará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.9.1.1 Advertência;

13.9.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

13.9.2 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa e após a quitação dos repasses financeiros mensais em atraso.

13.9.3 – A declaração de rescisão deste contrato, estar amarrado da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus efeitos a partir da publicação em meios oficiais do Município, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.9.4 – O Contrato de Gestão poderá ser rescindido ou resolvido quando ao advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução, após demonstrado e repassado os valores financeiros originário da ruptura contratual por iniciativa do Contratante.

13.9.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

13.9.6 No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorre da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade,

finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

14.1 - Os servidores públicos municipais de cargo efetivo que desejarem, mediante anuência da CONTRATADA, poderão ser colocados à disposição desta para terem exercício nas unidades sob sua gestão, mediante a sua aquiescência e ato da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente contrato de gestão e dos seus anexos à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha a face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

16.2 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATANTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FASE DE IMPLANTAÇÃO

17.1 O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações/prorrogações, desde que devidamente justificadas.

17.2 A fase de implantação do respectivo objeto deste contrato seguirá os prazos descritos no cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA no programa de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1 - O presente Contrato de Gestão deverá ser publicado, em extrato, nos meios oficiais de publicação do Município de Itapipoca/CE, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapipoca/CE para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapipoca/CE, 06 de junho de 2024.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA

HERBERT PESSOA
LOBO:6822667539

Assinado de forma digital por
HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2024.06.06 17:03:19
-03'00'

1

HERBERT PESSOA LOBO
PRESIDENTE DO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

1.Nome: **DAVI DE PAULA** Assinado de forma digital
por DAVI DE PAULA
RG: **JOVENTINO:024** JOVENTINO:02431171329
CPF: **31171329** Dados: 2024.06.06
17:37:41 -03'00'

2.Nome: *Vanessa Bezerra Beutinho*
RG: *547455124*
CPF: *324.828.598 - 24*